

**PREFEITURA DE PITANGUEIRAS/SP****DECISÃO DOS RECURSOS**
*Resultado Preliminar – Prova de Títulos***I****DOS RECURSOS**

Trata - se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes aos cargos disponibilizados, que insurgem contra a divulgação do resultado preliminar da prova de títulos, conforme disposto no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01 DE 2019.

II**DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**
ANÁLISE DOS RECURSOS

940000117 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940002832 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais apresentadas pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.2 “Os títulos, acompanhados do Formulário de Envio de Títulos devidamente preenchido e assinado, deverão ser enviados (original ou cópia autenticada em cartório), (...) impreterivelmente durante o prazo de inscrições do concurso, do dia 10 de junho de 2019 ao dia 16 de julho de 2019.”. Ressalta - se, ainda, o subitem 9.6: “O não envio dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.” A título de esclarecimento, ressalta - se que o candidato não enviou documentação comprobatória para a fase de títulos, motivo pelo qual não obteve pontuação nesta fase.

940006126 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato

sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940004456 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940000904 - Recurso procedente. Foram analisadas e acolhidas as razões do recurso.

940004870 - Recurso procedente. Foram analisadas e acolhidas as razões do recurso.

940005454 - Recurso parcialmente procedente. Foram analisadas e acolhidas em parte as razões do recurso. A título de esclarecimento, verificou - se que a especialização em Docência no Ensino Superior, não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940001109 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas” e 9.9, alínea “B”, Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR. . A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo as alíneas ‘B’ e ‘C’ do subitem 9.9.

940002042 - Recurso procedente. Foram analisadas e acolhidas as razões do recurso.

940006542 - Recurso procedente. Foram analisadas e acolhidas as razões do recurso.

940007570 - Recurso procedente. Foram analisadas e acolhidas as razões do recurso.

940002041 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alíneas “A” e “B”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), faz - se necessário “Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido”, em nível de mestrado ou doutorado. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois os cursos não são na área específica do cargo pretendido, descumprindo as alíneas “A” e “B” do subitem 9.9.

940008670 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo

candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame nos seus subitens “9.11.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.” e 9.12 “Não receberá pontuação o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior”.

940000354 - Recurso procedente. Foram analisadas e acolhidas as razões recursais.

940003197 - Recurso procedente. Foram analisadas e acolhidas as razões do recurso.

940004816 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940005363 - Recurso procedente. Foram analisadas e acolhidas as razões do recurso.

940009769 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais apresentadas pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.2 “Os títulos, acompanhados do Formulário de Envio de Títulos devidamente preenchido e assinado, deverão ser enviados (original ou cópia autenticada em cartório), (...) impreterivelmente durante o prazo de inscrições do concurso, do dia 10 de junho de 2019 ao dia 16 de julho de 2019.”. Ressalta - se, ainda, o subitem 9.6: “O não envio dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.” A título de esclarecimento, ressalta - se que o candidato não enviou documentação comprobatória para a fase de títulos, motivo pelo qual não obteve pontuação nesta fase.

940000256 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940000439 - Recurso parcialmente procedente. Foram analisadas e acolhidas em parte as razões do recurso. A título de esclarecimento, verificou - se que a especialização em Psicopedagogia Institucional, não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940001082 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-

graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940002599 - Recurso procedente. Foram analisadas e acolhidas as razões do recurso.

940002834 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais apresentadas pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.2 “Os títulos, acompanhados do Formulário de Envio de Títulos devidamente preenchido e assinado, deverão ser enviados (original ou cópia autenticada em cartório), (...) impreterivelmente durante o prazo de inscrições do concurso, do dia 10 de junho de 2019 ao dia 16 de julho de 2019.”. Ressalta - se, ainda, o subitem 9.6: “O não envio dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.” A título de esclarecimento, ressalta - se que o candidato não enviou documentação comprobatória para a fase de títulos, motivo pelo qual não obteve pontuação nesta fase.

940003788 - Recurso procedente. Foram analisadas e acolhidas as razões do recurso.

940004789 - Recurso procedente. Foram analisadas e acolhidas as razões do recurso.

940006276 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940007093 - Recurso parcialmente procedente. Foram analisadas e acolhidas em parte as razões do recurso. A título de esclarecimento, verificou - se que a especialização em Direito Educacional, não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940007130 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940002456 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato

sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pela candidata não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940003319 - Recurso parcialmente procedente. Foram analisadas e acolhidas em parte as razões do recurso. A título de esclarecimento, verificou - se que a especialização em Educação Especial e Inclusiva, não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940000327 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940001506 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940001597 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940001644 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940002600 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-

graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940002678 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940002835 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais apresentadas pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.2 “Os títulos, acompanhados do Formulário de Envio de Títulos devidamente preenchido e assinado, deverão ser enviados (original ou cópia autenticada em cartório), (...) impreterivelmente durante o prazo de inscrições do concurso, do dia 10 de junho de 2019 ao dia 16 de julho de 2019.”. Ressalta - se, ainda, o subitem 9.6: “O não envio dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.” A título de esclarecimento, ressalta - se que o candidato não enviou documentação comprobatória para a fase de títulos, motivo pelo qual não obteve pontuação nesta fase.

940002856 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940003135 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940003372 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO

RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9. Por fim, ressalta - se o subitem 9.5: “O envio de títulos não induz, necessariamente, a atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados por Comissão Avaliadora de acordo com as normas estabelecidas neste Edital”.

940003764 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940004541 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940006274 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940006966 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940007226 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a

documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea 'C' do subitem 9.9.

940002970 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea "C", para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário "Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas". A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea 'C' do subitem 9.9.

940003838 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea "C", para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário "Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas". A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea 'C' do subitem 9.9.

940004535 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea "C", para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário "Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas". A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea 'C' do subitem 9.9.

940004551 - Recurso parcialmente procedente. Foram analisadas e acolhidas em parte as razões do recurso. A título de esclarecimento, verificou - se que a especialização em Psicopedagogia Institucional, não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea 'C' do subitem 9.9.

940004459 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea "C", para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário "Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas". A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea 'C' do subitem 9.9.

940002573 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea "C", para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário "Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO

RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940009409 - Recurso procedente. Foram analisadas e acolhidas as razões do recurso.

940000254 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940001080 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940001598 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940002601 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940002857 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a

documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea 'C' do subitem 9.9.

940003117 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea "C", para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário "Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas". A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea 'C' do subitem 9.9.

940003789 - Recurso procedente. Foram analisadas e acolhidas as razões do recurso.

940004977 - Recurso improcedente. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.2: "Os títulos, acompanhados do Formulário de Envio de Títulos devidamente preenchido e assinado, deverão ser enviados (original ou cópia autenticada em cartório), (...) impreterivelmente durante o prazo de inscrições do concurso, do dia 10 de junho de 2019 ao dia 16 de julho de 2019".

940006275 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea "C", para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário "Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas". A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea 'C' do subitem 9.9.

940006967 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea "C", para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário "Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas". A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea 'C' do subitem 9.9.

940007236 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea "C", para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário "Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas". A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea 'C' do subitem 9.9.

940003836 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital

normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940004552 - Recurso improcedente. Após detida análise das razões recursais e dos documentos apresentados pelo candidato para a fase de títulos, verificou - se que suas alegações não merecem prosperar. Conforme exposto no Edital normatizador deste certame no seu subitem 9.9, alínea “C”, para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação, faz - se necessário “Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO PREFERENCIALMENTE DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas”. A título de esclarecimento, a documentação enviada pelo candidato não contempla as exigências do Edital, pois não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

940005487 - Recurso parcialmente procedente. Foram analisadas e acolhidas em parte as razões do recurso. A título de esclarecimento, verificou - se que a especialização em Psicopedagogia Institucional não é na área específica do cargo pretendido, descumprindo a alínea ‘C’ do subitem 9.9.

III DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique - se,

7 de novembro de 2019

INSTITUTO CONSULPLAN e COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO